



STF rejeita MS contra composição de comissão especial no Senado

Por dizer respeito ao funcionamento interno do Senado, não cabendo ao Poder Judiciário o controle jurisdicional da questão, o ministro Luiz Fux, Supremo Tribunal Federal, negou seguimento ao Mandado de Segurança 33.731, impetrado por senadores contra ato do presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), em relação à composição da comissão especial para debater o projeto de lei que trata da participação da Petrobras no consórcio de exploração do pré-sal.

Roberto Requião (PMDB-PR), Telmário Mota (PDT-RR) e Lindbergh Farias (PT-RJ) alegam que não foi respeitada a prerrogativa dos líderes partidários de indicar os membros da comissão, na forma prevista nos artigos 78 e 80 do Regimento Interno do Senado. Sustentam ainda que a composição do colegiado não observou o disposto no parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal (“Na constituição das Mesas e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa”).

Argumentam ainda que o presidente do colegiado deveria ser escolhido pelos integrantes da comissão e não pelo presidente da Casa, como ocorreu. Segundo o MS, Telmário Mora, indicado pelo líder de seu bloco parlamentar, deveria integrar a comissão. Já Requião e Lindbergh, como membros-titulares, não puderam participar da escolha do presidente.

Decisão

O ministro Luiz Fux afirmou que o STF já assentou que os atos classificados como *interna corporis* não estão sujeitos ao controle judicial, tendo em vista sua apreciação estar restrita ao âmbito do Poder Legislativo. “Esse entendimento busca preservar a independência e a harmonia entre os poderes (artigo 2º da Constituição da República). Dessa forma, buscou preservar o direito ao devido processo legislativo constitucional, não possibilitando questionamentos a respeito dos atos praticados com fundamento em normas infraconstitucionais”, disse.

O relator sustentou que não se insere nas competências do Poder Judiciário definir quem deverá ser indicado para compor comissão especial no Senado, tampouco como será feita a escolha de seu presidente. Ressaltou que as duas questões não possuem previsão constitucional e apenas a primeira é tratada pelo Regimento Interno do Senado. Por isso, o Judiciário não pode interferir nesse caso, sob pena de ofensa à cláusula pétrea da separação dos Poderes.

“Cuida-se de disputa política, cuja análise quanto a sua juridicidade deve ser realizada no âmbito da própria Casa Legislativa, sob pena à independência do Senado Federal para disciplinar o seu funcionamento de acordo com suas normas regimentais, mormente diante da ausência de previsão constitucional sobre os temas deste feito”, concluiu o ministro. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

MS 33731

Date Created

19/11/2015